ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0489/2000

EMENTA: Isenção de Impostos e Taxas Municipais.

Autor: Vereador Hélio Sarzedas

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Rio das Ostras, autorizado a conceder isenção total sobre os impostos e taxas municipais, incidentes sobre o imóvel da antiga estação ferroviária de Rocha Leão, enquanto perdurar o convênio de cinco (05) anos, assinado entre a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e a Rede Ferroviária Federal S/A.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2000.

Alcebíades Sabino dos Santos
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 18+3 Ano IV
JORNAL Fatos e Notícias
No Data.: 07/09/2000
No Pág. No.: 11
Antônio Ademário S. Mota
Chefe de Gabinete